



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 36251042/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.003214/2024-26

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00048_2024 de 13/06/2024**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **MOUNT TARANAKI LIMITED, representada por JAL DESPACHOS E TRANSPORTES.**

Valor da multa: **R\$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) de multa.**

1. No dia 12/06/2024 foi encaminhado, via e-mail, informação sobre a chegada no dia 13/06/2024 do navio **MOUNT TARANAKI**, IMO 9361782, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido no dia 13/06/2024, registrando-se o impedimento de 07 (sete) tripulantes nacionais da CHINA, em condição irregular;

2. No dia 13/06/2024 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00048_2024 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) de multa.** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;

3. Ainda no dia 13/06/2024 foi enviada, via e-mail, à empresa JAL, representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, o que não ocorreu;

4. No dia 21/06/2024 a parte autuada apresentou, tempestivamente **Defesa**, que em síntese argumentou pela: 1) emissão de nova GRU; 2) retificação do polo passivo; 3) interpretação de bandeira de Hong Kong como equivalente à bandeira da China.

4.1 Quanto à emissão de nova guia de recolhimento do valor da multa aplicada, considerando que está disponível no sítio da Polícia Federal opção para emissão a qualquer tempo, passando a constituir como obrigação da parte autuada apenas 30 (trinta) dias da publicação da decisão definitiva/constituição definitiva do crédito, deixa-se a critério da parte autuada providenciar tal emissão;

4.2 Quanto à retificação do polo passivo, acato, pelo que foi trazido à apreciação, para retificá-lo, substituindo pela empresa 7SHIPPING SERVIÇOS MARÍTIMOS E TRANSPORTES LTDA;

4.3 Quanto à interpretação das bandeiras, continua em vigor posicionamento da Divisão de Controle de Migração e Segurança

Aeroportuária/DCIM/CGMIG/DPF/PF, no sentido de que **quanto ao tripulante marítimo nacional da China "somente não será exigido o visto consular se estiver embarcado em navio mercante de bandeira chinesa - artigo I, I, do Convênio."**(SEI nº00734.000837/2023-79). Além disso, esta delegacia ecoou o entendimento exposto anteriormente no sentido de que **"a aplicação do Convênio sobre Transportes Marítimos entre os Governos do Brasil e da China por parte da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP se restringirá à bandeira estritamente chinesa"**. (SEI nº08361.005922/2023-11). Assim, não assiste razão à parte autuada, uma vez que o art. 109, V, da Lei 13.445/2017 determina como sanção a multa, por pessoa transportada, **a quem realizar o transporte para o Brasil de pessoa sem documentação migratória regular**, fiscalização exercida pela Polícia Federal, nos termos do art. 38, *caput*, da citada lei;

5. Diante do exposto, mantenho a força da autuação original, determinando o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado, com a ressalva da retificação do polo passivo;
6. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
7. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
8. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso
Agente de Polícia Federal
Mat. 15864/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO**, Agente de **Polícia Federal**, em 22/07/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36251042&crc=8F233313.
Código verificador: **36251042** e Código CRC: **8F233313**.